



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, visando à implementação de ações conjuntas de fiscalização no âmbito do Município de Florianópolis.

Celebram o presente TERMO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, com sede à Rua Tenente Silveira, nº 60, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-300, a seguir denominado **PMF**, neste ato representado pelo Prefeito, **CÉSAR SOUZA JUNIOR**; **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 881, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-002, a seguir denominado **SMDU**, neste ato representado pelo Secretário Dalmo Vieira Filho; **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS**, com sede situada na Praça Getúlio Vargas nº 194, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-030, a seguir denominado **IPUF**, neste ato representado pelo Superintendente Dácio José Medeiros, e de outro lado, **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º Andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, denominado **CAU/SC**, representado neste ato por seu Presidente, **RONALDO DE LIMA** e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, com sede no SCS, Qd 02, Bloco “C”, Lote 22, Ed. Serra Dourada, salas 401/409, Brasília/DF, a seguir denominado **CAU/BR**, neste ato representado por seu Presidente, **HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

### Cláusula Primeira – Do Dispositivo Legal –

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO foi elaborado a partir das seguintes justificativas:

- 1.1) Necessidade de regularizar edificações, obras e serviços de arquitetura e urbanismo, no território do Distrito Sede do Município de Florianópolis;
- 1.2) Publicação da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 em especial o parágrafo primeiro de referido dispositivo legal que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território



nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;

**1.3)** A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e das outras providências;

**1.4)** Necessidade de regularização fundiária e edilícia, bem como de todo e qualquer serviço na área de arquitetura e urbanismo no território do Município de Florianópolis.

**1.5)** Observância ao estabelecido no Plano Diretor Municipal, assim com a toda legislação municipal de Florianópolis voltada aos parâmetros urbanísticos, edifícios e posturas vigentes.

### Cláusula Segunda

#### – Do Objeto –

**2.1)** Constitui objeto deste termo a mútua cooperação técnica entre os partícipes em ações conjuntas de fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Distrito Sede do Município de Florianópolis, consoante a legislação Federal e pertinentes.

**2.2)** Os Cooperantes procederão a troca de informações, em especial sobre Alvarás de construção e correlatos, habite-se, localização de edifícios de múltiplos pisos e RRTs constantes de bancos de dados próprios, para a implementação do objeto do presente termo;

**2.3)** Os Cooperantes poderão solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

### Cláusula Terceira

#### – Das Diretrizes Gerais de Ação –

**3.1)** O CAU/SC e a PMF deverão, na execução de suas atividades utilizar canais que permitam ações coordenadas e integradas, no que se refere a fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica instituída a Comissão de Fiscalização Integrada – CFI, incumbida do planejamento e supervisão das ações preconizadas no presente Termo, obrigando-se o CAU/SC e a PMF, no prazo de até trinta dias contados da data de publicação deste Termo, indicar seus representantes, sendo dois titulares e respectivos suplentes de cada parte, os quais deliberarão sobre o funcionamento da Comissão e a operacionalização deste Termo, que será alternadamente, presidida pelo Representante da Prefeitura de Florianópolis e o Presidente do CAU/SC ou a quem estes deleguem poderes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do presidente da Comissão será de 12 (doze) meses.

**Cláusula Quarta**  
**– Do Suporte Tecnológico –**

4.1) O CAU/BR se compromete a disponibilizar via 'rede mundial de computadores' o suporte de ambiente de Sistema de Inteligência Geográfica ao CAU/SC, que permitirá o roteamento ótimo para as atividades de campo e demais funcionalidades e interoperabilidades tecnológicas, para a otimização dos trabalhos. O CAU/SC enviará relatório dos mesmos à PMF.

**Cláusula Quinta**  
**– Dos Compromissos Recíprocos –**

5.1) As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão:

5.1.1) Recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;

5.1.2) Recomendar a adequação da legislação urbanística e edilícia do Município de Florianópolis no que tange às atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas;

5.1.3) Recomendar a criação de instrumentos, meios e modos de realização do disposto na Lei n.º 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que trata da assistência técnica pública e gratuita.

**Cláusula Sexta**  
**– Dos Recursos Financeiros –**

6.1) O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

**Cláusula Sétima**  
**– Da vigência e da alteração –**

7.1) O presente Termo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado tantas vezes, de acordo com o interesse das partes.

7.2) As alterações deste Termo serão promovidas por intermédio de termo aditivo.

**Cláusula Oitava**  
**– Da vigência e da alteração –**

**8.1)** Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Termo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.2)** Constitui motivo para denúncia do presente Termo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos termos aditivos específicos que poderão ser firmados.

**Cláusula Nona**  
**– Da Publicação –**

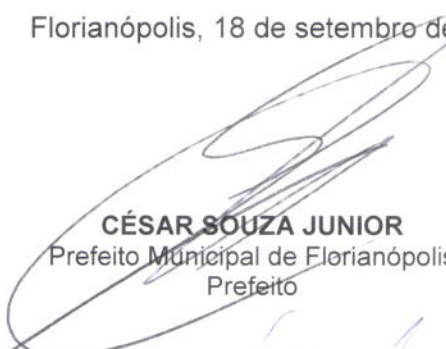
**9.1)** As partes farão publicar o presente Termo em veículo da Prefeitura Municipal, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, subsequente ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima**  
**– Do Foro –**

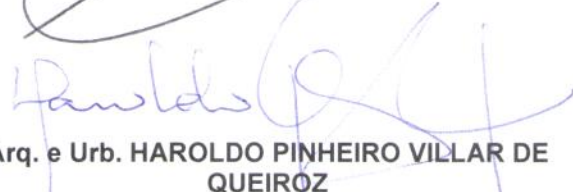
**10.1)** As questões e dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas administrativamente, no âmbito dos órgãos públicos.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

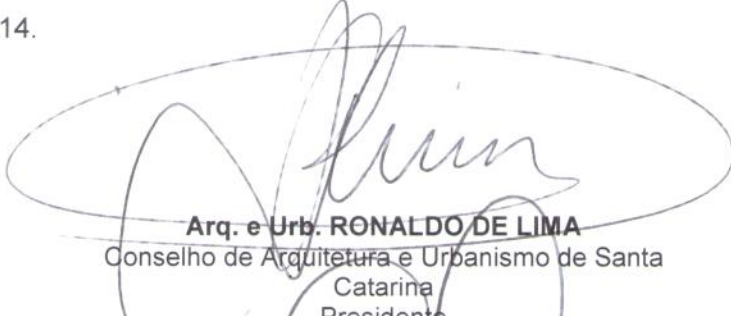
Florianópolis, 18 de setembro de 2014.



**CÉSAR SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Florianópolis  
Prefeito



**Arq. e Urb. HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil  
Presidente



**Arq. e Urb. RONALDO DE LIMA**  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina  
Presidente



**Arq. e Urb. DALMO VIEIRA FILHO**  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano  
Secretário



**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



**Arq. e Urb. DÁCIO JOSÉ MEDEIROS**  
Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis  
Superintendente

Testemunhas:

Nome:   
CPF: Márcio Bittencourt  
Gerente Geral - CAU/SC  
560303209-04

Nome: Satiana Moreira Leus de Melo  
CPF: 322.451.748-44

41